




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO


TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24
que presta MILTON PASCOWITCH

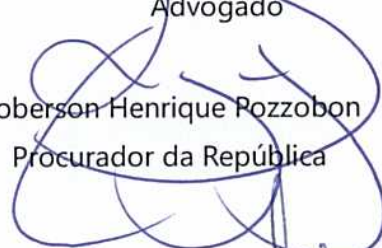
Tema: GOMES E GOMES

Aos 17 dias do mês junho de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e **MILTON PASCOWITCH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3168961 SSP/SP e do CPF nº 085.355.828-00, atualmente recolhido na carceragem desta Superintendência Regional, e na presença do Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, acompanhado dos advogados DR. THEODOMIRO DIAS NETO, OAB/SP 86.583 e DR. ELAINE ANGEL, OAB/SP nº 130.664, sob todas as cautelas de sigilos determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, na presença do Agente de Polícia Federal LUIZ CARLOS MILHOMEN, Matrícula nº 10.131, RESPONDEU: QUE o (a) advogado (a) ora presente é sua/seu defensor (a) legalmente nomeado (a) para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, assim como o direito de não se autoincriminar; QUE expressamente firma o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE com relação aos valores recebidos em razão dos contratos com a empresa CONSIST, JOÃO VACCARI para que "ajudassem" uma pessoa que seria ligada ao PARTIDO DOS TRABALHADORES ou a alguma central sindical ligada a agremiação partidária; QUE o declarante disse que não poderia fazê-lo a menos que fosse por meio de faturamento para alguma pessoa jurídica; QUE essa pessoa esteve no escritório do declarante, tendo falado com o irmão do declarante JOSE ADOLFO; QUE essa pessoa então disse que iria constituir uma empresa e retornou ao escritório aproximadamente dois meses depois, apresentando os dados da empresa GOMES E GOMES PROMOÇÃO DE EVENTOS E CONSULTORIA, tendo sido feitos quatro pagamentos nos valor de R\$ 30.000,00 cada um; QUE não houve qualquer formalização de contrato, mas somente a emissão de nota fiscal contra a JAMP; QUE emitidas quatro notas de R\$ 30.000,00; QUE não houve qualquer prestação de serviços por parte da GOMES E GOMES; QUE a pessoa que esteve no escritório do declarante, cujo nome não se recorda, era uma senhora bastante humilde; QUE o valor de

R\$ 120.000,00 foi definido por JOÃO VACCARI; QUE o valor pago foi "abatido" no valor que estava à disposição de JOÃO VACCARI referente ao contrato da CONSIST; QUE os pagamentos foram realizados entre dezembro de 2013 a março de 2014, conforme documentos que apresenta; QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.



MILTON PASCOWITH
Declarante


THEODOMIRO DIAS NETO
Advogado


Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República


ELAINE ANGEL
Advogada


Luiz Carlos Milhomen
Agente de Polícia Federal


Márcio Adriano Anselmo
Delegado de Polícia Federal